

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO II ESTACIONAMENTOS E LAVA-RÁPIDOS

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

- a) estacionamento: área destinada ao repouso de veículos automotores.
- b) lava-rápido: estabelecimento comercial destinado à prestar serviços de lavagem de automóveis e outros veículos.

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de estacionamentos e lava-rápidos:

- a) Promover a higienização de limpeza de piso, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas;
- b) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;
- c) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, pias e lavatórios para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável;
- d) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) para uso dos funcionários e dos clientes em pontos estratégicos de fácil acesso,

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há acesso a pias e lavatórios para lavagem das mãos;

e) manter o ambiente naturalmente ventilado e proibir o ingresso de clientes sem o uso de máscaras de proteção facial;

f) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento;

g) Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários que realizam limpeza dos veículos (avental, luva, bota impermeável, máscara de proteção e óculos); e,

h) Os EPIs como avental, bota plástica e óculos devem ser higienizado a cada ciclo de limpeza; e,

i) divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2.

III – DA FISCALIZAÇÃO:

Os estacionamentos e lava-rápidos somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

a) Orientar para que o cliente estacione o seu próprio veículo e leve a chave consigo;

b) Na impossibilidade de o cliente levar a chave consigo e for imprescindível a atividade de manobrista, a empresa deve disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) e luvas descartáveis para os funcionários;

c) Orientar os funcionários para que higienizem partes internas do veículo com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel), notadamente onde os passageiros coloquem as mãos: maçanetas, chaves, acionadores de aberturas e fechamento de janela, cintos de segurança, volante, cambio, antes e após as manobras com os veículos;

d) Orientar os funcionários a, obrigatoriamente, utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

e) Zelar pelas medidas de etiqueta respiratória e lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;

PROTOSCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



- g) Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado;
- h) Em atividades que envolvam pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de pagamento, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato;
- i) Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido e/ou gel);
- j) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento e sanitizar máquinas de cartão com álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel), após cada uso;
- j) Promover a desinfecção constante de computadores, bancadas, e outros móveis existentes no local;
- k) Ao fazer a manutenção no interior do veículo manter as janelas ou portas abertas para renovação do ar interno; e,
- l) impedir que funcionários dos grupos de risco ou com sintomas de doenças respiratórias exerçam suas atividades.